



LEI Nº 905/2016

Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, na forma do inciso V, do art. 37, da CF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, fica fixado em 1% (um por cento) dos cargos criados por lei sob a égide do regime jurídico estatutário.

§ 1º Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo resultar em número superior a 0,5 (cinco décimos), será considerado como uma unidade superior e quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), não será levado em consideração para efeitos desta Lei.

§ 2º O percentual mínimo fixado nesta Lei se estenderá, também, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 2 de Janeiro de 2017.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de Outubro de 2016.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

